

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0599/2023

Pregão nº 326/2023 Processo nº 2023-6MZP2 - GEAF/NEGEP-SERP

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o **nº 558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 326/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34), com sede a Rua: Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 - Itapoã - CEP: 29.101-800 - Vila Velha - ES, neste ato representado pelo Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 057.054.937-03 - E-MAIL: licitacao6@costacamargo.com.br -Telefone: (27) 3320-2203 , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - a) Anexo A Especificação dos preços;
  - b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento:
  - c) Edital e todos os seus Anexos;
  - d) a Proposta Comercial da Contratada
  - e) ANEXO I Relatório de Programações requisitadas;
  - f) ANEXO II Relatório de Endereço de local de entrega; g) ANEXO III Relatório de Despesa orçamentária.

## 2 - DO PRECO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
  - 2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
  - 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

#### 4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro n\u00e3o prejudica a possibilidade de aplica\u00e3\u00f3o de san\u00e3\u00f3o administrativa, quando motivada pela ocorr\u00e9ncia de infra\u00e7\u00e3o cometida pelo particular, observados os crit\u00e9rios estabelecidos na cl\u00e1\u00edusula d\u00e9cima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento
  da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os
  limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos
  adquiridos.



## 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

### 8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
  - 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis.
  - 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
  - 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### 9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
  - 9.2.1 Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em Anexo II Relatório de endereço de entrega
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.



### 11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:
- 11.1.1 Entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

#### 12.1 - Compete à Contratante:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 12.1.2 Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 12.1.3 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
  - 13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 13.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



- 13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- -13.2.5.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 13.2.6 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 13.2.8 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
  - 13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 13.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 13.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 13.3.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 13.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 13.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
  - 13.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato:
  - 13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
  - 13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
  - 13.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



### 14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 14.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 14.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 14.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 14.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 14.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### 17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### 18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### 19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Sr. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA – CPF: 057.054.937-03 COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	50241	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTA-GOTAS 5ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA-GOTAS	FRASCO	22.900

- 1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.3 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.
  - 1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela **CMED**, salvo os pontos abaixo:
  - 1.3.1.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da **ANVISA** que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.
  - 1.3.1.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

#### 1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

### 1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.5.1 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.



## 2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 2.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 2.1.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 2.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
  - 2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.2.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- 2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 2.2.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 2.2.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 2.2.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 2.2.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## **3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- 3.4.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- 3.4.2 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- 3.4.3 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

## 4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.



### 5 DETALHAMENTO DO OBJETO

5.01. QUADRO RESUMO	
5.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do <b>SERP</b> (Sistema Estadual de Registro de Preço).
5.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 10.520/2002.
5.04. Estimativa de custos global:	R\$ 179.078,00*
5.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
5.06. Informação Orçamentária:	Ver em Anexo III - Relatório de despesa orçamentária
5.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do <b>SERP</b> .

5.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.				
<b>5.09. Versão e data do Termo de Referência:</b> Versão 1.00 28/03/2023				
5.10. Data prevista para implantação:  180 dias após a abertura do processo.				

## 5.11. Fiscalização:

#### Gestor de ata:

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

#### Gestor e Fiscal de contrato:

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

<sup>\*</sup> Valor da estimativa de custo global alterada/atualizada, conforme **Mapa Comparativo** às peças # 18 – **2023-6MZP2**, em atendimento

a Norma de Procedimento SCL 07 - T15 - **SEGER** 



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS TERMO DE REFERÊNCIA Nº 161/2023

### 1. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do Sistema Estadual de Registro de Preços, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de medicamentos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios:

- O SERP utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da <u>Adesão</u> no sistema que consiste em informar os dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o <u>Termo de Adesão</u> assinado pelo Prefeito Municipal.
- O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.
- Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a <u>Programação anual dos</u> <u>medicamentos e insumos</u>, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.
- Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.



- Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.
- O SERP possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco da lista de medicamentos e insumos do SERP é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Em 2023 o **SERP** realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de <u>309 itens</u> contendo os medicamentos e insumos em comum na **REMUME** dos municípios **do Estado do Espírito Santo** para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) municipais.

Dessa forma, os medicamentos que compõem o presente processo de compra integram a Lista de medicamentos contemplados na 15ª edição do **SERP** para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relacionado relação total dos itens a serem adquiridos.

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	САР	CONFA Z	Quant. Min.**	Quant. Máx.
1.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTA-GOTAS 5ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	FRASCO			2290	22900

## 3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios e Unidades Estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no *Anexo I - Relatório de Programações requisitadas*.

### 4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **4.1. Atestado de Capacidade Técnica** Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;
- **4.2. Alvará Sanitário -** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- **4.3. Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.



4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

Além da documentação especificada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

**4.4. Certificado de Registro** – de medicamentos, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre doze e seis meses anteriores a data do vencimento, na forma do art. 8, parágrafo 2º ao 6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

As exigências contidas nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

#### Gestor de ata:

Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

## Gestor e Fiscal de contrato:

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

- 5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.



- 5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no **Anexo II** - Relatório **de endereço de entrega** deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

#### 7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA.

#### 7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

#### 7.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### 7.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em Anexo II - Relatório de endereço de entrega.

#### 7.1.3. DO PRAZO DE GARANTIA

Não se aplica.

#### 7.1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

#### 8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme item 3 e 3.1 deste Termo de Referência.

### 9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA

Não se aplica.

## 10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

- 10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação



dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

- 10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0599/2023

### ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0599/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 326/2023**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	50241	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTAGOTAS 5ML; VIA ADMINISTRACAO: OFTALMICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTAGOTAS MARCA: MAXIDEX FABRICANTE: NEOLAB SOLUCOES FARMACEUTICAS ESTEREIS DO BRASIL LTDA DETENTOR DO REGISTRO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	FRASCO	22.900	7,82	179.078,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE 01					179.078,00	

VALOR TOTAL: ......R\$ 179.078,00

REPRESENTANTE: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34), com sede a Rua: Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha - ES, neste ato representado pelo Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 057.054.937-03 – E-MAIL: <u>licitacao6@costacamargo.com.br</u> - Telefone: (27) 3320-2203.

# ANEXO I RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



PROCESSO: 2023-6MZP2

**EDIÇÃO**: SERP XV

LOTE 01

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Água Doce doNorte	300
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Aracruz	500
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Baixo Guandu	500
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Bom Jesus doNorte	1000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Cachoeiro de Itapemirim	360
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Cariacica	500
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Castelo	100
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Conceição daBarra	720
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Divino de SãoLourenço	20 60
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Guarapari	60
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Ibatiba	2000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Ibiraçu	50
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Ibitirama	
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Irupi	50
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Itaguaçu	100
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Itapemirim	1000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Itarana	200
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Linhares	5000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Marechal Floriano	100
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Mimoso do Sul	250
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Muniz Freire	500
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Piúma	200
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Ponto Belo	100
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	PresidenteKennedy	300
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	São Domingos doNorte	2000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	São Mateus	200
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Serra	2440
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Vargem Alta	100

## ANEXO I RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica

	7.55151611614	Tarriaccatica
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Viana	1000
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Vila Velha	1200
DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA	Vitória	2000



PROCESSO: 2023-6MZP2

**EDIÇÃO:** SERP XV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, № S/N, CENTRO,29820-000
	farmaciaadn@saude.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	RUA MIGUEL SIMÃO, № 69, CENTRO, 29500-000
	cafalegrees@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, № 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732
	pablopiccolij@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
,	RUA JOÃO TENENTE, № 04, CENTRO, 29450-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	Tel.: (28)3557-0097
	uafapiaca@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
DESCRIPTION AND ADMINISTRATION OF ADMINISTRATION	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELAVISTA, 29192-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	030
	Tel.: (27) 3270-7422
	ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
VIVACQUA	PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, № 2, CENTRO,29490-000
	farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
GUANDU	AV. CARLOS DE MEDEIROS, № 150, CENTRO,29730-000
	assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS
FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO,29800-000 farmaciabasicabsf@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA, № 461, CENTRO, 29845-000
THE ENOUNT WOMEN HE DE BOTT ESTEIN MY	farmacia@boaesperanca.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	PRAÇA ASTOLPHO LOBO, № 263, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	29460-000
	iris_chote1@hotmail.com
	ALMOXARIFADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	RUA PROJETADA, № S/N, LOTEAMENTO ULIANA,29630-000
FREI EITONA WONICIFAE DE BREJETOBA	Tel.: (27)3733-1204
	farmacia@brejetuba.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO	RUA 25 DE MARÇO, № 73/79, CENTRO, 29300-100
ITAPEMIRIM	(28) 3521-8163
	farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA CURITIBA, № S/N, RIO BRANCO, 29147-712



	Assistência Farmacêutica
	(27) 3354-5603
	silei.almeida@cariacica.es.gov.br
	rosana.palma@cariacica.es.gov.br
	FARMÁCIA MUNICIPAL
	RUA JOSE ALVES RANGEL, № 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	000
	Tel.: (28) 3542-8509
	farmaciacaf@castelo.es.gov.br
	ALMOXRIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM, № 188, CENTRO, 29700-023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110
	caf@colatina.es.gov.br
	RODOVIA ADOLPHO SERRA, № 500, NOVA BARRA, 29960-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	Tel.: (37) 99180-6766
	farbasica.barra@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 123, SANTA CRUZ, 29590-
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	000
	farmacia@dsl.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA SETE DE SETEMBRO, № S/N, CENTRO, 29260-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	Tel.: (27) 3268-3330
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Tel.: (27) 3267-1500
	fundaofarmacia@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	Tel.: (28)3362-4678
	almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
DDEEELTI IDA MALINICIDAL DE IDATIDA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000
	georginasouzadias@gmail.com
DDEEELTIIDA AAIINIICIDAL DE IDIDACII	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	RUA MARTINS PESCADORES, № 26, PROF.ERICINA, 29670-000
	almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	RUA OTAVIO SHWARTZ, № SN, CENTRO, 29540-000
	priscillalemos84@gmail.com
	ALMOXARIFADO DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	RUA JOÃO COSTA, №570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
	almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	AV 17 DE FEVEREIRO, № 150, CENTRO, 29690-000
	assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, № S/N, VILA,29330-000
	basicaitapemirim@gmail.com



	Assistência Farmacêutica
	UNIDADE DE SAÚDE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, № 44, CENTRO, 29620-000
	fbasica.itarana@outlook.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/Nº, SANTACLARA, 29550-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	000
	Tel.: (28)3558-1535
	farmaciabasicajm@hotmail.com
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW, № 00, CENTRO,29615-000
THE ENGINEERINE DE LINNING NOT TENIN	Tel.: (27)3736 1323 ramal 254
	farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	RUA CARIACICA, № 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520
THE EITONA MONICII AL DE LIMIANES	Tel.: (27) 3372-3929
	assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE, № S/N, CIDADE NOVA,29345-000
THE ENGINEERAL DE WAR THEE	Tel.: (28) 3532-1429
	farmacia.marataizes2015@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, № 139, CENTRO,29255-000
	farmaciabasica.pmmf@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, № S/N,
THE EITONA WOMEN AL DE MINOSO DO SOL	CENTRO, 29400-000
	farmacia.mimoso@hotmail.com
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	AVENIDA DOS COMBONIANOS, № 1350, IRMA
THE ENGINEERAL DE MONTANTA	MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000
	fbmontanha@gmail.com
	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
	PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 № 94,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	CENTRO, 29380-000
	farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br
	farmaciamfreire@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA, № 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000
	farmaciabmuqui@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU, № 26, MARGARETH, 29830-000
THE ENGLY WIGHTEN AL DE 140 VALVENCE	(27) 3752-1818
	farmaciabasicanv@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 0, CENTRO, 29750-000
THE ENGINEERING ALDET ANCAS	Tel.: (27) 3726-1556
	farmacia@pancas.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	JOSÉ JESUINO DA ROCHA, № 0, CENTRO, 29970-000
	farmaciabpc@gmail.com



	Assistência Farmacêutica
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
DDEEELT LIDA A MUNICIPAL DE DUIAA	AVENIDA BEIRA RIO, № 185, ACAIACA, 29285-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	(28) 3520-7353
	fbpiuma@piuma.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, № S/N, CENTRO,29885-970
THE ENGLY WORKS A PET ONTO BEE	saude@pontobelo.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA DONA SENHORINHA, № 74, CENTRO, 29350-000
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	PRESIDENTE KENNEDY
	assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO, 29290-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	
	Tel.: (28) 3533-0330
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
	ALMOXARIFADO SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER, № 294, CENTRO, 29645-000
	Tel.: (27) 3263-2127
	assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO,29650-000
THE ENGLY WORKEN AL DE SANTA TERESA	Tel.: (27) 3259-3900
	farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO	ALMOXARIFADO
NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, № S/N, CENTRO, 29745-000
NORTE	assistenciafsdn@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, № 181, CENTRO,29930-045
	sm.farmacia@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, № 5416,PORTAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	JACARAÍPE, 29173-795
	Tel.: (27) 3252-7041
	farmacia.sesa@serra.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000
THE ENGINE MONION AL DE GOOKE IA MARK	fsooretama@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	farvalta@gmail.com
	valeriamendesgs@hotmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO	
IMIGRANTE	AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA,29375-000
	caf.saudevni@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341
	caf.vianaes@gmail.com
<u>-</u> -	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000
	Tel.: (27) 3753-1347



	farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334
	caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES,29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br
	compras.gaf@gmail.com



PROCESSO: 2023-6MZP2

**EDIÇÃO**: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33933200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.048	33903000000	15000000150000 16000000000000 260000000000000 16210000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	060004.1030100122.048	33903000000	150000150000; 160000000000; 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10.303.0013.2.0035	33903009	1.500.0015.0002/ 1.500.0015.0003/ 1.600.0000.4001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	260001.1030100452.071	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	16000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100



			Assistência Farmacêutica
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009000/ 33903299000	150000150000/ 160000004001/ 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	15000015/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	160200000001/ 162100000001/ 150000150001/ 160000000004.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000	3.3.90.30.04	1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	150000150000/ 160000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	150000150000/ 160000000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	0000700041030300142047	33903200000 33903000000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030	339030	1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621/ 1704



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	110004.1030300332.073	33903200000	16000000000/ 162100000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32.0000	150000150000 / 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000 1500/
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	1600/
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	1621 160000000000/ 26000000000/ 162100000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	080005.339032.103010016 3.063	339032	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903000000	150000150000/ 160000000000 1500/ 1600/
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300192.109	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	080001.1030300822.125	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	1030300061.009	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000/ 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	16000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
	1205.1030200032.084.33903200 000	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160300000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	1030300252.050	339032000000	16000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	162100000000 150000151002/ 160000000000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	150000150000/ 1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	162100000000/ 160000000000/ 150000150000 15000000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	16000000.0000/ 16210000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	160000000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	162100000000 150000150000, 160000009999, 162100000000, 170700000000, 160200000000, 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SSAS - SESA - GOVES assinado em 05/07/2023 11:43:36 -03:00

## **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**

CIDADÃO assinado em 06/07/2023 14:16:01 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2023 09:27:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CKKT1P

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2023

Órgão/Entidade: SESA - Secretaria de Estado da

Processo No: 2023-D64VX

IDCidadES/TCE-ES:2023.500E0500019.02.0242

Objeto: Registro de Preços - Medicamentos -

Mandado Judicial

Lote 01

**DISTRIBUICAO** DE **Empresa** vencedora:

MEDICAMENTOS PAMED LTDA

Valor Global do Lote: R\$ 11.592,00

Lote 02 **DESERTO** Lote 03

Empresa vencedora: TC ATUAL COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA

Valor Global do Lote: R\$ 11.232,00

Lote 04 **DESERTO** Lote 05 **DESERTO** Lote 06 **DESERTO** Lote 07

Empresa vencedora: TC ATUAL COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA

Valor Global do Lote: R\$ 24.750,00

Lote 08 **FRACASSADO** Lote 09 **FRACASSADO** Lote 10 **DESERTO** 

O(s) referido(s) lote(s) foi(ram) devidamente homologado(s) pela Autoridade Competente em 06/07/2023.

Informações: através do e-mail: sesacpl@saude. es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 as 18h.

Em 07 de julho de 2023. **Christiane Santana Rohor Ferreira** 

Pregoeira CPL/SESA

Protocolo 1122451

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 498/2023

Órgão/Entidade: SESA - Secretaria de Estado da

Saúde

Processo No: 2023-M1FB5

IDCidadES/TCE-ES: 2023.500E0500019.02.0481

**Objeto:** Registro de Preços - Medicamentos

Situação: SUSPENSO SINE DIE

**Informações:** através do e-mail <u>sesacpl@saude.</u> es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5746, de 8 as 17h.

> Em 07 de Julho de 2023 RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO Pregoeiro-CPL/SESA

Protocolo 1122255

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 521/2023

Órgão/Entidade: SESA - Secretaria de Estado da

Saúde

Processo No: 2023-30Z8D

IDCidadES/TCE-ES: 2023.500E0500019.02.0502 **Objeto:** Registro de Preços - Bem de Consumo -

Produtos para Saúde

Situação: SUSPENSO SINE DIE

Informações: através do e-mail sesacpl@saude. es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5746, de 8 as 17h.

> Em 07 de Julho de 2023 RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO Pregoeiro-CPL/SESA

> > Protocolo 1122660

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 

ARP Nº *0597/2023* 

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-L6XL9 **EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA** 

CNPJ: 12.889.035/0001-02

EDITAL: Pregão nº 358/2023 NEGEP/SERP

**OBJETO:** VALPROATO DE SODIO 50MG/ML VALOR GLOBAL DO LOTE: 606.750,56 VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 10/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

> Sr. JOSÉ TADEU MARINO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1122172

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ARP Nº 0599/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-6MZP2

EMPRESA COSTA CAMARGO COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 36.325.157/0001-34. EDITAL: Pregão nº 326/2023 NEGEP/SERP

**LOTE**: 01

OBJETO: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO

1MG/ML

VALOR GLOBAL DO LOTE: 179.078,00 VIGENCIA: 11/07/2023 a 10/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

> Sr. JOSÉ TADEU MARINO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE Protocolo 1122186

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 0600/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

Saude - Sesa

PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-6MZP2 **EMPRESA: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPTALAR LTDA** 

CNPJ: 36.958.637/0001-32.

EDITAL: Pregão nº 326/2023 NEGEP/SERP

**OBJETO**: TIMOLOL, MALEATO 0,5%

R\$ 270.684,40 VALOR GLOBAL DO LOTE:

VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 10/07/2024

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

> Sr. JOSÉ TADEU MARINO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1122187



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2023 07:30:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-73RDDR